



ANEXO 03

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A **PROPOSTA CULTURAL** deverá se enquadrar nas seguintes definições:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
1. OBJETO: Apoiar financeiramente PROPOSTAS CULTURAIS que prevejam a produção de FEIRAS REGIONAIS DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL, a ser organizada, obrigatoriamente, por Associação ou Federação representantes de artesão com comprovada atuação na área.
2. PROPOSTA CULTURAL: A FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL inscrita deverá ser realizada em evento aberto ao público, de acesso gratuito, no formato presencial, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro. A execução da PROPOSTA CULTURAL deverá considerar a região do PROPONENTE, garantindo a realização de, no mínimo, 01 (uma) ação no município onde o CNPJ é sediado. As PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever a realização de, no mínimo 3 (três) dias de feira de artesanato. Obrigatoriamente, as propostas deverão prever remuneração para os artesãos que compõem a associação ou federação, viabilizando a participação destes no evento proposto. As FEIRAS REGIONAIS DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL deverão prever, obrigatoriamente, a exposição dos trabalhos artesanais. Além disso, a programação deverá incluir ao menos 02 (duas) das ações listadas a seguir: - I – ações de formação, tais como oficinas, rodas de conversa e palestras; - II – apresentações imersivas dos fazeres e saberes dos artesãos; - III – ações de capacitação relacionadas ao microempreendedorismo; - IV – atividades voltadas à manutenção, produção e difusão do artesanato local. Os PROPONENTES deverão prever, obrigatoriamente, a estrutura necessária para a participação de seus artesãos associados na FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL prevista na PROPOSTA CULTURAL, considerando stands, expositores, peças gráficas de divulgação, entre outros.



Todos estes custos deverão constar na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, enviada pelo **PROPONENTE** no momento da **INSCRIÇÃO**, sendo vedada a cobrança para participação dos expositores.

Todas as propostas deverão prever medidas de acessibilidade e sustentabilidade conforme **subitens 8.6 e 8.7** do Edital.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A **PROPOSTA** deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **DOERJ**.

4. REGISTRO DE EXECUÇÃO:

O **PROPONENTE** deverá entregar, ao final de sua execução, o registro em formato de vídeo do **PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL** previsto em suas ações. O conteúdo audiovisual deverá possuir o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos, contendo o registro da feira, incluindo todas as ações propostas, e todos os artesãos expositores, conforme previsto na **PROPOSTA CULTURAL**, compilando imagens dos bastidores e constando o público presente no evento;

O vídeo deverá, obrigatoriamente, reproduzir imagens em movimento, acompanhadas dos respectivos áudios referentes aos acontecimentos retratados visualmente. Desse modo, não serão aceitos vídeos compostos por slides, fotografias, imagens estáticas, animações gráficas e/ou gravações sem a correspondência sonora, visto que, de acordo com o **subitem 16.3.1**, outras captações midiáticas podem ser anexadas em caráter complementar.

O material deverá ser disponibilizado pelo **PROPONENTE** gratuitamente, na íntegra, através de link permanente, obrigatoriamente na plataforma digital YouTube, em modo público ou com acesso livre através de link compartilhado. Ele será ainda apresentado à SECEC como parte do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme disposto no **item 16**.

O **REGISTRO DE EXECUÇÃO** deverá ser acompanhado do material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA CULTURAL**, um arquivo único em formato PDF de até 5 MB compilando das ações executadas durante a **PROPOSTA** de forma que seja possível identificar os locais de realização e comprovar a execução da proposta em sua totalidade.

5. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL:



a **PROPOSTA** deverá prever, ao final de sua execução, a entrega do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA** que, obrigatoriamente, precisa conter todas as informações referentes à execução da **PROPOSTA**, de acordo com as especificações do modelo disponível no **ANEXO 11**.

6. PROPOSTAS CONTEMPLADAS: 10 (dez) propostas contempladas.

IMPORTANTE: Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, será contemplada 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por região do Estado. Caso não haja seleção de PROPOSTA CULTURAL em uma ou mais regiões do Estado, a(s) vaga(s) será(ão) distribuída(s) entre as demais regiões do Estado, considerando primeiro as de menor índice populacional, de acordo com o Censo de 2022, de forma crescente, conforme **item 5.3.1**.

7. VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta.